

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 55, de 31 março de 2017

Aprova a definição para contratação local de força de trabalho, a definição para redes locais de fornecedores e critérios secundários para contratação local.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando o definido na Subseção VI.5, Cláusulas 134 a 136 do TTAC, que definem o Programa de Estímulo à Contratação Local, e na Nota Técnica nº 09 da CTEI de 20/03/2017;

Considerando o longo prazo de duração do Programa de Estímulo à Contratação Local, “que deverá ser mantido enquanto a Fundação estiver ativa”, conforme Cláusula 136 do TTAC;

Considerando a necessidade de estabelecer conceitos para definir contratação local redes locais de fornecedores; e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a que a Fundação Renova possa priorizar contratações, no caso de não haver disponibilidade de mão de obra e de fornecedores para determinado produto ou serviço nos Municípios localizados na área de abrangência socioeconômica descrita no TTAC, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

1) Aprovar a definição de *contratação local de força de trabalho*:

Profissionais contratados direta e indiretamente pela Fundação, no preenchimento de seus cargos ou por meio de seus prestadores de serviços, com residência a época do Evento nos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrita no TTAC.

2) Aprovar a definição de *redes locais de fornecedores*:

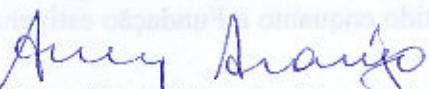
Fornecedores contratados diretamente pela Fundação Renova, para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, que tenham base física relacionadas às atividades desenvolvidas e endereço comercial (filial), e recolham os tributos ISS nos Municípios especificamente

freder

citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrita no TTAC e ICMS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

- 3) Caso seja comprovada a indisponibilidade de mão de obra e de fornecedores para determinado produto ou serviço nos Municípios localizados na área de abrangência socioeconômica, a Fundação Renova deverá adotar a hierarquização para priorização de contratação local, conforme a Nota Técnica nº 09 da CTEL:
 - (a) observar primeiro a contiguidade territorial (Municípios vizinhos) em relação à área de abrangência, depois um escalonamento a partir de Município, expandindo para (b) microrregião, (c) mesorregião, (d) Estado, (e) país e (f) outros.
- 4) A priorização de contratação local deve se dar pela Fundação Renova e estendida às eventuais subcontratadas.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017,



Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO